



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 52.381.720/0001-48**

**DECRETO MUNICIPAL Nº.1941**  
**22 de abril de 2020**

***“ESTENDE O PRAZO DE QUARENTENA E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº.64.946 DE 17 DE ABRIL DE 2020.”***

**ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN**, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual do Governo do Estado de São Paulo que impôs medidas de quarentena e fechamento de atividades comerciais não essenciais em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas e protocolos a serem seguidos pelos órgãos públicos e atividades municipais sujeitas ao Poder de Polícia da Administração;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do período de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, seguindo orientações do Centro de Contingência do Coronavírus;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020 o período de quarentena, imposto pelo Decreto Estadual nº.64.946, de 17 de abril de 2020.

**Artigo 2º.** **Torna-se obrigatório o uso de máscaras, por todos os funcionários, clientes e frequentadores**, no interior de quaisquer dos locais abaixo descritos:

- I - Em todos os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;
- II - Nos edifícios e setores públicos;
- III - No transporte coletivo em geral.

**§ 1º** - O não cumprimento do estabelecido no artigo, poderá sujeitar o infrator a multa, suspensão ou fechamento da atividade.

**§ 2º** - O prazo para adequação e início da obrigatoriedade é 4 de maio de 2020 (segunda-feira).

**Artigo 3º.** Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais que comercializem roupas, calçados, ou similares, poderão funcionar na modalidade de entrega (delivery), conhecido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 52.381.720/0001-48**

como “condicional”, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara e disponibilidade álcool em gel para clientes e funcionários.

**Artigo 4º.** Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais que trabalham com a modalidade de pagamento mediante carnê poderão manter em seu interior caixas em funcionamento, **exclusivamente para pagamento de crediário**, ficando condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo permitida a permanência de apenas 1 (uma) pessoa por vez, devendo ser adotadas, também, as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, sob pena de multa para o estabelecimento no valor de R\$100,00, dobrada na reincidência até o limite de R\$1.000,00 para o estabelecimento .

**Artigo 5º.** Fica revogada a gratuidade das taxas municipais referentes aos serviços de caçamba, concedida no Decreto Municipal nº.1933/2020.

**Artigo 6º.** Permanecem inalteradas as disposições contidas nos Decretos anteriores, naquilo que não for contrário ao que dispõe este Decreto.

**Artigo 7º.** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo serem editadas novas medidas a qualquer momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

**ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN**  
PREFEITO